

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000678/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010975/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009091/2010-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTELGO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 02.917.443/0002-58, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). RILDO MARTINS DA SILVA e por seu Procurador, Sr (a). ANA LUCIA CHIARELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas, com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de março de 2010, será de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) mensais, para os empregados lotados na base territorial abrangida pelo **SINTEL - GO/TO**, para as funções com jornada semanal de trabalho com duração igual a 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso no mês de Janeiro de 2011 o valor do salário mínimo nacional ultrapasse o valor fixado como piso no caput desta cláusula, fica garantido o pagamento da diferença entre os dois, de forma a complementar o piso salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados da EMPRESA, ativos em 28 de Fevereiro de 2010, serão reajustados a partir de 1º de Março de 2010, nas seguintes condições e percentuais:

- a) Salários até R\$ 2.500,00 serão reajustados em 4%;
- b) Salários acima de R\$ 2.500,00 terão uma parcela de R\$ 100,00 (Cem reais) incorporada ao salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes dos cargos de Gerente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários dos funcionários será efetuado no último dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário será antecipada para os funcionários que a solicitarem por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, no exercício de 2010, a Empresa pagará a vantagem acima especificada, no mês de abril/2010, atendendo solicitação dos funcionários que ainda não a receberam.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A concessão do Auxílio-Alimentação/Refeição será praticada, sem ônus para os funcionários, segundo os critérios aprovados pela **BRASILCENTER**, correspondendo, às quantidades de 26 (vinte e seis) bilhetes, com valor facial

de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), a partir de março/2010, para os ocupantes dos cargos com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais e de 22 (vinte e dois) bilhetes, com valor facial de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), para os ocupantes dos demais cargos com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será praticada a concessão do Auxílio-Alimentação/Refeição durante os períodos de afastamentos temporários dos funcionários por motivo de férias, licenças, faltas não justificadas ou suspensão disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Alimentação/Refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As despesas efetuadas pelos funcionários com educação de dependentes excepcionais solteiros, inclusive após terem completado 21 (vinte e um) anos de idade, serão reembolsadas pela **BRASILCENTER**, observados o limite máximo de R\$ 416,34 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) estabelecido para reembolso e os critérios adotados pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de funcionários casados ou que vivam em regime de concubinato, não poderá haver percepção cumulativa desse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de indenização de despesa com educação do excepcional, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **BRASILCENTER** praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para funcionários, seus cônjuges, companheiros (as) e filhos solteiros, com idade até 21 anos, ou 24 anos se cursando estabelecimento de ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para funcionários ocupantes dos cargos de Representante e Operador, haverá concessão de assistência médica na modalidade de Escolha Dirigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para funcionários ocupantes dos demais cargos, haverá concessão de assistência médica, nas modalidades de Livre Escolha e Escolha Dirigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação dos funcionários, nas despesas de Assistência Médica, obedecerá aos seguintes percentuais:

	Escolha Dirigida	Livre Escolha
Assistência Médica		
Consultas/Sessões	50%	50%
Exames Complementares	20%	25%
Cirurgias sem internação hospitalar	20%	25%
Cirurgias com internação hospitalar	10%	25%

PARÁGRAFO QUARTO: O marido ou companheiro da funcionária será considerado como beneficiário para fins do Plano de Benefícios de Assistência Médica, nas mesmas condições e critérios praticados pela **BRASILCENTER** para os demais dependentes dos funcionários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A **BRASILCENTER** praticará a concessão do Auxílio-Creche para filho(s) de funcionárias e, para filho(s) de funcionários com a guarda exclusiva da criança, com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, no valor limite de R\$ 268,11 (duzentos e sessenta e oito reais onze centavos), com reembolso integral dentro desse limite.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A **BRASILCENTER** arcará com 70% (setenta por cento) do custo do prêmio relativo ao Plano de Seguro de Vida para os seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do capital segurado será equivalente a 20 (vinte) salários, para os ocupantes dos cargos de Representante e Operador, e a 10 (dez) salários, para os ocupantes dos demais cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do falecimento de cônjuge ou filho, o funcionário receberá, respectivamente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do capital segurado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO / BENEFÍCIOS - JOVEM APRENDIZ

A **BRASILCENTER** assegurará aos aprendizes o pagamento mensal do salário mínimo hora, e benefícios na forma da Lei nº. 10.097, de 19.12.2000.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A **BRASILCENTER** manterá as jornadas de trabalho praticadas atualmente, sendo:

- a) Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, na conformidade das disposições da NR17;
- b) Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais para os demais empregados, salvo aqueles funcionários que exerçam cargos sujeitos à disposição expressa neste Acordo ou em Lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, para fins desta Cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando na segunda-feira e terminando no domingo, o qual fica desde já autorizado o expediente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A **BRASILCENTER** fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho, através do sistema de banco de horas, para os empregados que não exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, nas seguintes condições:

- a) Dentro da jornada diária de trabalho, as horas excedentes ao horário normal gerarão créditos e as ausências, totais ou parciais, gerarão débitos;
- b) No período de apuração mensal da frequência, os créditos e débitos poderão ser mutuamente compensados, na razão de 01:00 (uma) hora acumulada por 01:00 (uma) hora a ser compensada, gerando um saldo de horas decorrentes desta compensação;
- c) As horas não compensadas no período de 12 (doze) meses serão pagas/descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os respectivos adicionais;
- d) Em caso de rescisão contratual por iniciativa da **BRASILCENTER**, não haverá desconto do saldo negativo de horas, sendo que o mesmo só ocorrerá quando a rescisão contratual se der por iniciativa do empregado ou por justa causa;

e) O saldo positivo de horas será pago na rescisão contratual, com os respectivos adicionais, independentemente do motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, a compensação de horas obedecerá aos critérios previstos na NR 17 – Anexo II

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO / DESCONTO DE OCORRÊNCIAS

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS DEVIDOS

A **BRASILCENTER** e o **SINTTEL - GO/TO**, em função da complexidade operacional do processamento das informações de frequência em folha de pagamento, colocam-se de acordo para que os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços extraordinários realizados pelos funcionários, e os respectivos adicionais devidos sejam efetuados no mês subsequente ao da sua competência, na mesma data de pagamento salarial mensal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A **BRASILCENTER** se compromete a abonar a ausência de 2 (dois) dias por semestre, da funcionária que levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da ausência, não levando em conta os dias em que o RH/Ambulatório não prestarem atendimento.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A **BRASILCENTER** concederá licença remunerada às funcionárias que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

1. Para a adoção ou guarda de criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;
2. Para a adoção ou guarda de criança a partir de 01 (um) ano de idade e até 04 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
3. Para a adoção ou guarda de criança a partir de 04 (quatro) ano de idade e até 07 (sete) anos, 30 (trinta) dias de afastamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã à **BRASILCENTER**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a funcionária fica abrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÕES PARA CIPA

A **BRASILCENTER** dará ampla divulgação às eleições destinadas a compor as CIPA's, comunicando à entidade sindical os procedimentos a serem adotados e a relação dos eleitos.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL

A **BRASILCENTER** realizará exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes concordam que o Exame Médico Demissional poderá ser dispensado caso o funcionário tenha realizado algum exame médico ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho ou mudança de função) há menos de 270 (duzentos e setenta) dias da data homologação, conforme previsto no item 7.4.3.5.1 da NR

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A **BRASILCENTER** aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde ou pelo convênio médico da empresa, devendo o funcionário comunicar imediatamente à **BRASILCENTER** e entregar o atestado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da ausência, não levando em conta os dias em que o RH/Ambulatório não prestarem atendimento.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO TRIMESTRAL

A **BRASILCENTER** se compromete através da Gerência de Relações de Trabalho, a realizar reuniões com o **SINTEL - GO/TO**, mediante pedido formal, com pauta específica, encaminhada à Empresa com antecedência de 15 (quinze) dias.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

A **BRASILCENTER** e o **SINTEL - GO/TO** reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Goiânia - GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

RILDO MARTINS DA SILVA

Procurador

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA

ANA LUCIA CHIARELLO

Procurador

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA